

# TARIFA SOCIAL

## O QUE É A TARIFA SOCIAL?

A tarifa social resulta da aplicação de um desconto à fatura de eletricidade e/ou de gás natural, destinada aos **clientes economicamente vulneráveis**.

Mensalmente, é revista a condição de cliente economicamente vulnerável:

A) para a totalidade dos clientes de energia, junto da Segurança Social;

B) para os clientes que sofreram algum tipo de modificação/alteração dos pressupostos ou dados dos contratos de fornecimento de energia elétrica, bem como para novos clientes de energia elétrica e/ou novo local de consumo (novos contratos), junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Anualmente, em setembro, é revista a condição para a totalidade dos clientes de energia elétrica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

## COMO É ATRIBUÍDA A TARIFA SOCIAL?

A sua atribuição é um processo automático comunicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) aos comercializadores que, por sua vez, notificam os clientes elegíveis.

Caso não concorde com essa atribuição, o cliente poderá opor-se, no prazo de 30 dias, preenchendo o formulário de "Recusa da Atribuição da Tarifa Social".

Se não receber qualquer comunicação e entender que tem direito à tarifa social, solicite um comprovativo junto da Segurança Social ou da Autoridade Tributária, consoante o caso, em nome e com o número de identificação fiscal do titular do contrato de fornecimento relativo à morada da habitação permanente e envie-o para [clientes@audaxrenewables.pt](mailto:clientes@audaxrenewables.pt). Saiba mais em [www.audaxrenewables.pt](http://www.audaxrenewables.pt).

## O desconto da Tarifa social deve estar autonomamente identificado na sua fatura.

Em caso de dúvida ou reclamação sobre a atribuição da tarifa social contacte a DGEG - Linha de Atendimento - TARIFA SOCIAL: 210 192 851 (Dias úteis, das 10h às 16h30) ou saiba mais em <https://tarifasocial.dgeg.gov.pt/>

## QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO?

### Gás:

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural, para uso exclusivamente doméstico na sua habitação permanente; e
- Ser alimentado em BP 1º e 2º escalão; e
- Beneficiar de uma das seguintes prestações sociais:
  - complemento solidário para idosos
  - pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão
  - rendimento social de inserção
  - 1º escalão de abono de família
  - prestações de desemprego

### Eletricidade:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade, com o consumo de eletricidade a destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente; e
- Ter potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA; e
- Beneficiar de uma das seguintes prestações sociais:
  - complemento solidário para idosos
  - pensão social de velhice
  - pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão
  - rendimento social de inserção
  - prestações de desemprego
  - abono de família
- Ou apresentar rendimentos anuais, iguais ou inferiores aos limites fixados.

## RENDIMENTO ANUAL MÁXIMO ELEGÍVEL

Número de elementos do agregado familiar <u>sem rendimentos</u>	Rendimento anual máximo elegível do agregado familiar
1	5.808 €
2	8.712 €
3	11.616 €
4	14.520 €
5	17.424 €
6	20.328 €
7	23.232 €
8	26.136 €
9	29.040 €
10	31.944 €

